



Anexo II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 034/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A EMPRESA VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, com sede na Rua Albert Hanser, 80, Centro, Caieiras/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.762.792/0001-20, **doravante denominada CONTRATANTE, representada pela mesa diretora biênio 2025/2026, e a empresa VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.989.385/0001-12, com sede na Alameda Araguaçema, 202 – Tamboré – Barueri - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio EDSON GARCIA LEAL JUNIOR, RG nº 239787572, CPF nº 296.696.098-10, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia**, incluindo serviços de **Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte Técnico e Operação Assistida**, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026;
- A proposta da contratada;
- Demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 034/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Apresentação de relatório sobre a execução do contrato, atestando que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. Existência de justificativa e motivação expressa da Administração demonstrando interesse na continuidade da contratação;

2.2.4. Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2.6. Ausência de registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato será formalizada mediante celebração de termo aditivo específico.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados ou reduzidos como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado se a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, conforme as abrangências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo, e cujos termos são de cumprimento obrigatório para a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação de partes do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que prevista expressamente no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação da totalidade do objeto.

4.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do objeto contratado, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas, respondendo diretamente perante a CONTRATANTE por quaisquer falhas, inadimplementos, omissões ou danos decorrentes da atuação de terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. A eventual subcontratação não afasta a exigência de que a empresa subcontratada atenda às condições de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), compreendendo:

a) Etapa 1 – Implantação da Solução: valor de R\$ **183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)**, correspondente à entrega, instalação, parametrização, testes, migração de dados e aceite definitivo da solução contratada, conforme previsto no Termo de Referência. Este valor será pago em parcela única, após a conclusão da etapa e aceite formal pela Administração;

b) Etapa 2 – Serviços Contínuos: valor mensal de R\$ **33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**, correspondente à prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção evolutiva, operação assistida e demais obrigações contratuais previstas para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ **402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)**, condicionado ao ateste mensal da prestação dos serviços por parte do gestor do contrato.

5.2. Os valores mencionados já incluem todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos, seguros, fretes, administração e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será condicionado à efetiva execução dos serviços contratados, conforme aferição por critérios objetivos e instrumentos formais de medição de resultados.



6.2. O contrato será executado em duas fases distintas:

Fase 1 – Serviços Técnicos de Implantação: compreendendo atividades de levantamento de dados, mapeamento de processos, parametrizações, construção dos fluxos de trabalho, treinamentos e elaboração do plano de execução. O pagamento desta fase será realizado em parcela única, após a entrega de todos os produtos definidos no cronograma de implantação e emissão do termo de aceite definitivo pela Administração.

Fase 2 – Cessão do uso do sistema e suporte técnico mensal: esta fase terá início somente após o aceite da fase de implantação, compreendendo os serviços contínuos de operação da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado à apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal das atividades executadas, incluindo a descrição dos serviços, quantidade de horas técnicas consumidas, entregas realizadas, e validação por parte da fiscalização contratual.

6.3. Durante a vigência da Fase 2, será utilizado o Índice de Atendimento no Prazo (IAP) como métrica de desempenho da CONTRATADA. Esse indicador será apurado mensalmente com base nos prazos definidos para o atendimento técnico, suporte ao usuário e demais obrigações contratuais, conforme registros no sistema de chamados e instrumentos de controle. O IAP deverá ser igual ou superior a 90%, sob pena de aplicação de descontos progressivos sobre a fatura mensal, conforme grau de descumprimento, podendo inclusive ser registrados apontamentos de não conformidade nos casos mais graves.

6.4. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado elaborado após solicitação da CONTRATADA e apresentação das comprovações técnicas e administrativas.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências e comprovada a conformidade integral dos serviços.

6.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas, sendo vedado o ateste final enquanto houver pendências técnicas ou documentais.

6.7. A nota fiscal somente poderá ser emitida após o aceite definitivo da etapa correspondente e deverá ser acompanhada da documentação fiscal e trabalhista exigida, em situação regular.

6.8. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período em caso de diligência, contados da data de recebimento da nota fiscal correta e da verificação da regularidade documental.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

6.9. Em caso de inadimplemento pela Administração, incidirão atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora, contados a partir do 11º dia útil após a liquidação.

6.10. O pagamento será feito mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.11. As retenções legais de tributos seguirão a legislação vigente, excetuando-se os casos de optantes do Simples Nacional, desde que comprovada tal condição.

6.12. Na hipótese de controvérsia sobre parte da execução, poderá haver pagamento parcial da parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O recebimento definitivo e o pagamento não eximem a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, incluindo segurança, confiabilidade e integridade da solução fornecida.

6.14. As demais regras e exigências relacionadas ao pagamento, liquidação, recebimento dos serviços, aferição de desempenho e penalizações por descumprimento seguirão integralmente o disposto no item 13 do Termo de Referência, que passa a integrar este contrato como anexo vinculante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsto no artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com a memória de cálculo, demonstrando a variação do índice no período de referência.

7.3. O pedido será analisado pela CONTRATANTE, que avaliará sua conformidade com a legislação vigente, a manutenção da vantajosidade da contratação e o interesse público.

7.4. Não será admitido qualquer reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial, ainda que haja atraso na celebração do contrato ou em suas prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e dos seus anexos;



8.1.2. Receber os serviços contratados nos prazos, forma e condições definidos no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção ou reapresentação, sem ônus para a Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes públicos designados, nos termos da legislação aplicável;

8.1.5. Proceder ao pagamento nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, podendo autorizar o pagamento proporcional da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

8.1.7. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência sobre a gestão interna da CONTRATADA, respeitando os limites legais da relação contratual;

8.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre alterações relevantes no projeto, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

8.1.9. Analisar e responder eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro ou outros pedidos formais da CONTRATADA, nos prazos previstos nas normas internas da Câmara Municipal.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como seus os riscos e custos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender, com presteza e clareza, às solicitações e determinações emitidas pela fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações por estes requeridos.

9.3. Corrigir, reparar, substituir ou reapresentar, às suas expensas e dentro do prazo fixado, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos ou que não atendam às especificações contratuais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

9.4. Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada ou irregular dos serviços, sem que a presença de fiscalização implique exoneração de responsabilidade.

9.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação aplicável.

9.6. Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde, higiene e meio ambiente durante a execução dos serviços.

9.7. Fornecer, sempre que necessário, os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos adequados à prestação dos serviços, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

9.8. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões e responder por obrigações contratuais.

9.9. Garantir sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas ou acessadas em razão da execução contratual.

9.10. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, e que estejam cientes das normas internas da Câmara Municipal.

9.11. Executar os serviços conforme os cronogramas, prazos, níveis de serviço e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

9.12. Cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente no que diz respeito à proibição de trabalho degradante, infantil ou em condições irregulares, vedadas quaisquer práticas que infrinjam os direitos fundamentais do trabalhador.

9.13. Providenciar, ao final do contrato, a devida transição, com transferência de conhecimento técnico, dados e demais informações relevantes à continuidade do serviço, sem prejuízo à Administração.

9.14. Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, inclusive todos os elementos técnicos e informacionais vinculados ao desenvolvimento da solução, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes contratantes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao

Assinatura:



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do procedimento licitatório ou da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste contrato.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá providenciar sua eliminação, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, especialmente aquelas em que houver necessidade de guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, respeitados os respectivos prazos de prescrição.

10.6. É responsabilidade do CONTRATADO orientar e capacitar seus empregados e colaboradores sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento das disposições previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância das normas legais aplicáveis.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações e apresentar os documentos e informações requeridos.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações solicitadas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados no âmbito da execução contratual, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente digital controlado, com registros individualizados e rastreáveis de todos os tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, contendo data, horário, agente responsável e finalidade do acesso.

10.10.1. Esses bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de forma a possibilitar sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, conforme orientação da autoridade competente, em



especial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de recomendações ou opiniões técnicas emitidas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para a garantia da plena execução do objeto contratual, poderá ser exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser definida conforme a complexidade, riscos e peculiaridades da contratação.

11.2. A garantia, quando exigida, deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de sua rescisão, e poderá ser oferecida em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

11.3. O valor da garantia prestada poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive no caso de aplicação de penalidades, bem como para ressarcimento de valores devidos pela CONTRATADA.

11.4. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações. Em caso de sua utilização parcial, caberá à CONTRATADA proceder à recomposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

11.5. Após o término do contrato e o cumprimento integral das obrigações pela CONTRATADA, inclusive quanto à fase de transição e eventuais correções ou ajustes finais, a garantia será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências contratuais, administrativas ou judiciais.

11.6. A exigência de garantia não implica em limitação da responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

UML:



12.2. As sanções aplicáveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, são:

I – Advertência, quando o descumprimento for considerado de pequena gravidade e não houver reincidência;

II – Multa, aplicada na forma prevista neste Contrato ou no Termo de Referência, calculada sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 157 da referida Lei.

12.3. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativas pela CONTRATADA.

12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e será cobrada mediante desconto em faturas, retenção de valores ou execução da garantia contratual, se houver, sem prejuízo de cobrança judicial, se necessário.

12.5. O não pagamento da multa aplicada no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à inscrição do débito em dívida ativa e à sua cobrança judicial.

12.6. A CONTRATANTE comunicará as sanções aplicadas aos órgãos de controle competentes, conforme o disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Contratações Públicas (CNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações pactuadas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência originalmente estipulado.

13.2. Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será prorrogada até a completa execução do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

13.3. Se a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. Esta será considerada em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato;

Ass:



13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto ou do decurso do prazo de vigência, por qualquer dos fundamentos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesses casos, também se aplicam os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. Alterações na estrutura societária da CONTRATADA, bem como mudança de finalidade da empresa, não ensejarão, por si só, a extinção contratual, salvo se comprometerem a execução do objeto.

13.7. Na hipótese de substituição da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

13.8. Sempre que possível, o termo de extinção será instruído com:

13.8.1. Balanço das etapas contratuais já executadas ou parcialmente executadas;

13.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e daqueles ainda devidos;

13.8.3. Indicação de eventuais indenizações ou multas aplicáveis.

13.9. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização mediante termo específico.

13.10. O CONTRATANTE poderá:

13.10.1. Reter e executar a garantia prestada, em caso de aplicação de multa;

13.10.2. Reter créditos da CONTRATADA existentes no contrato para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se comprove que a CONTRATADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou fiscalização contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as modificações unilaterais por parte da Administração que importem em acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

14.3. Supressões contratuais superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ser efetuadas, desde que decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, submetido previamente à manifestação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, exceto nos casos em que for devidamente justificada a antecipação dos efeitos, hipótese em que o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 131, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Modificações que não alterem cláusulas essenciais do contrato, como atualizações de valores por reajuste ou recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, alterações de dados bancários ou outras de mesma natureza, poderão ser registradas por meio de apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Caieiras.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.00– Legislativo

01.031– Gestão Administrativa da Câmara Municipal

0001 – Processo Legislativo

2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, no que couber, as normas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais do direito contratual público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e também em seu sítio eletrônico oficial, em cumprimento ao art. 91, caput, da mesma Lei,



Câmara Municipal de Caieiras


Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caieiras – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados amigavelmente, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caieiras, 2 de março de 2026.


Contratante: Câmara Municipal de Caieiras
Josefa Maria Marques Santos
Presidente


WLADIMIR PANELLI
1º Secretário


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário

Contratada:
EDSON GARCIA LEAL
Assinado de forma digital
por EDSON GARCIA LEAL
JUNIOR:29669609810
Dados: 2026.03.06
17:02:48 -03'00'
EDSON GARCIA LEAL JUNIOR
VILLE SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA
CNPJ nº 04.989.385/0001-12

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADA:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia, incluindo serviços de Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte Técnico e Operação Assistida, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S): Dr. Rafael Soares de Oliveira Pereira – OAB/SP nº 380.119

Dr. Moisés Gomes de Campos Junior – OAB/SP nº 338.336

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caieiras, 2 de março de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Nome e Cargo: Josefa Maria Marques Santos – Vereadora – Presidente

E-mail institucional: vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: EDSON GARCIA LEAL JUNIOR

E-mail institucional: comercial@villetec.com

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CNPJ Nº: 49.762.792/0001-20

CONTRATADA: VILLE SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA

CNPJ nº: 04.989.385/0001-12

CONTRATO: 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Gestão da Informação e Solução em Tecnologia, incluindo serviços de Implantação, Migração de Dados, Modelagem de Processos e Integrações com Sistemas Legados, Garantia, Treinamento, Suporte **Técnico e Operação Assistida**, conforme condições e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 2 de março de 2026.

Josefa Maria Marques Santos

Vereadora – Presidente